

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 76/2025

Autoria: GERALDO SANTA RITA

PORANGATU, GO, 1 de Dezembro de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2965, de 15 de dezembro de 2021, para estender a obrigatoriedade de apresentação das certidões previstas em seu parágrafo único a todas as modalidades de doação, concessão ou permissão concedidas pelo Poder Público Municipal a empresas, entidades e associações públicas ou particulares”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2965, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida do **Art. 2º-A**:

Art. 2º. A - As exigências previstas no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei aplicam-se a toda e qualquer modalidade de transferência de benefícios ou vantagens pelo Poder Público Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – doações em bens materiais ou imateriais;
- II** – doações em pecúnia;
- III** – cessão ou concessão de uso de bens públicos;
- IV** – permissão de uso de bens públicos;
- V** – qualquer outra forma de apoio, colaboração, incentivo ou benefício concedido pelo Município, independentemente da natureza do objeto.

§ 1º. Ficam obrigados a apresentar as certidões e comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral referidas no Parágrafo Único do art. 2º todos os beneficiários:

- a)** Empresas privadas;
- b)** Entidades e associações particulares, com ou sem fins lucrativos;
- c)** Entidades e associações públicas ou religiosas de qualquer natureza;
- d)** Órgãos representativos de classe.

§ 2º. A ausência, vencimento, irregularidade ou apresentação incompleta de qualquer das certidões exigidas **impede a celebração, formalização ou manutenção** da doação, concessão, permissão ou benefício concedido pelo Município.

§ 3º. Caberá ao órgão responsável pelo ato administrativo comprovar, juntando aos autos, a verificação de regularidade de que trata este artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por meio de decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AO 01 (PRIMEIRO)
DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

GERALDO RIBEIRO
Vereador – MDB.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei tem por objetivo **ampliar o alcance das exigências de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral**, originalmente previstas no Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 2965/2021, que atualmente se aplicam exclusivamente à doação em pecúnia realizada pelo Poder Público Municipal.

Na prática administrativa, é comum que o Município realize não apenas doações em dinheiro, mas também:

- Doações de bens materiais;
- Cessões e concessões de uso de bens públicos;
- Permissões de uso;
- Repasses de materiais, equipamentos ou insumos;
- Outras formas de apoio institucional.

Essas modalidades de transferência também constituem benefícios concedidos pelo Poder Público e, portanto, **devem observar os mesmos critérios de transparência, controle e responsabilidade** exigidos para a doação em pecúnia.

Ao estender a exigência de apresentação de **certidões negativas e comprovações de regularidade** a todas as formas de benefício, o Município assegura que:

1. **Recursos públicos sejam destinados apenas a beneficiários regulares**, evitando repasses a entidades inadimplentes ou irregulares;
2. **A administração municipal atue com isonomia**, garantindo que todas as modalidades de apoio sigam o mesmo padrão de controle;
3. **Haja maior segurança jurídica** nos processos administrativos, prevenindo questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle,
4. **O patrimônio público seja protegido**, evitando concessões ou permissões a beneficiários com pendências legais ou fiscais.

Essa ampliação é compatível com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, que fortalece os mecanismos de integridade, zelo com o patrimônio público e responsabilidade na gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AO 01 (PRIMEIRO)
DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

GERALDO RIBEIRO
Vereador – MDB.